PROJETO DE LEI Nº. 016/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONSÓRCIO COMCAM E REVOGA A LEI Nº 947/2011.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, junto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESMVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONSÓRCIO COMCAM para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover o desenvolvimento, nos termos do Estatuto da entidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica também o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das contribuições de custeio e investimentos, conforme artigo 23, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício de 2013 e nos próximos anos.

§1º. - A contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da tabela de contribuição, aprovada em Assembléia, pelo conselho de Prefeitos.

§2º. – A contribuição de investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras regionais que beneficiem o Município de Roncador – Pr., limitado ao valor dos serviços e obras prestadas ou realizadas no município.

§3º. – Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da dotação 05.004.26.782.0200.2050.33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 03 de maio de 2013.

Marília P B Gonçalves

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 072/2013 – GAB **Roncador – PR, 09 de maio de 2013.**

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 0[illegible]/2013 que tem por finalidade, obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo Integre ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – Consórcio COMCAM e revogar a Lei nº 947/2011".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

LEI Nº 947/2011

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONSÓRCIO COMCAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Roncador - Estado do Paraná aprovou, e eu, ***Aguinaldo Luis Chichetti***, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com os demais municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONSÓRCIO COMCAM para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover o desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Entidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00 - dez mil reais - para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das contribuições de custeio e investimentos, conforme artigo 23, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício de 2011 e nos próximos anos.

§1º - A contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembléia, pelo Conselho de Prefeitos.

§2º - A contribuição de investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras regionais que beneficiem o Município de Roncador – Pr., limitado ao valor dos serviços e obras prestados ou realizados no município.

§3º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da dotação 03.003.04.122.0100.2033.33.20.41.00.00 – Contribuições.

§ 4º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar ajuste na LDO 2011 e no PPA vigente, realizando as alterações e remanejamento necessários para o cumprimento do plano de trabalho do Consorcio.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal João Otales Mendes, *26 de maio de 2.011*

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal